



abramge • sinamge

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Audiência Câmara dos Deputados

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Pontos iniciais sobre os Planos/Seguros de Saúde:

- Um dos mais complexos Sistemas Privados de Saúde no Mundo, caracterizado por: ampla cobertura, sem **nenhum tipo de limitação financeira**, em um regime de **repartição simples**, comumente chamado de mutualismo.
- Modelo conta com **solidariedade entre os participantes do contrato**, ou seja, as contribuições ou mensalidades pagas por aqueles pertencentes ao contrato são utilizadas para o pagamento dos sinistros ocorridos no período.
- Portanto, o **prêmio pago pela emissão da apólice não representa o preço do serviço prestado**, pois a definição do preço do serviço prestado depende de evento futuro e incerto: o pagamento das despesas assistenciais, também denominadas sinistros, indenizações ou eventos indenizáveis (“Indenizações”).
- A **remuneração das operadoras/seguradoras não se dá operação por operação**, ou seja, diminuindo-se da contraprestação do beneficiário “A” as indenizações pagas ao beneficiário “A”.

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Conclusão

Trata – se então de **um serviço de intermediação**, assim definido pela Lei nº 9.656/98, que determina ao plano de saúde a cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, **mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador de serviços de saúde, por conta e ordem do consumidor** (Inciso I do Art. 1º da Lei nº 9.656/98 reproduzido abaixo).

- “I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante **reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor;**”

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Experiências Internacionais

- Dificuldade de desenhar econômica e juridicamente um modelo de IVA para o setor de seguros e planos de saúde que não tribute de forma cumulativa as operadoras/seguradoras.
- Maioria dos países optaram por isentar as operações desenvolvidas por operadoras e seguradoras de saúde da cobrança de IVA, assim como o fazem, em sua maioria, para os serviços financeiros.
- Relatório publicado pela União Europeia aborda com profundidade as dificuldades em implementar um imposto do tipo IVA para o mercado de seguros. O estudo ressalta que as indenizações são utilizadas para adquirir produtos e serviços que serão tributados pelo IVA, no entanto, as indenizações são pagas ao segurado, e é este quem consome produtos ou serviços.
- Além da recomendação da União Europeia, outros países como África do Sul , Angola e a própria Austrália adotaram medidas como isenção ou alíquota zero para os serviços de planos/seguro saúde.

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Importante lembrar...

- Importante destacar que falamos aqui do acesso a serviço essencial, necessário para manutenção da vida, enquadrado inclusive como de relevância pública. Diversos Países que adotaram o IVA inclusive optaram por isenção ou alíquota de 0% para este importante setor
- O acesso a saúde privada desonera o Estado e o SUS. Em 2022, enquanto no SUS foram realizadas 5,2 milhões de cirurgias na Saúde Suplementar foram cobertas 3,9 milhões, ou seja, na ausência dos planos de saúde, o sistema público precisaria aumentar o volume de atendimentos cirúrgicos em pelo menos 75% para garantir o mesmo nível de acesso existente hoje.
- Cada cirurgia feita na saúde suplementar é menos uma demanda para a saúde pública...

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

“ Art. 156 – A

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

II - Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos, podendo prever:

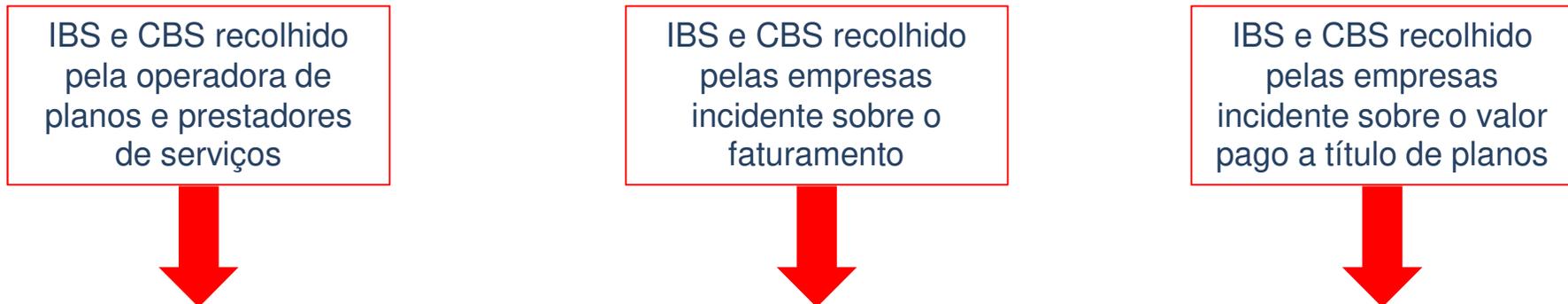
a) alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo, admitida, em relação aos adquirentes dos bens e serviços de que trata este inciso, a não aplicação do disposto no § 1º, VIII [não-cumulatividade];”

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

PLP 68/2024 - Ajustes necessários...

- Exclusão dos planos e seguros de saúde do Art. 38 que determina a incidência do IBS e da CBS sobre o fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de pessoas físicas.
- O ajuste é necessário para evitar que a empresa contratante de planos de saúde em benefício dos colaboradores seja onerada mais de uma vez pelo mesmo serviço:

Recolhimento de IBS e CBS sobre planos de saúde:



PLP 68/2024 - Ajustes necessários para eliminar a cumulatividade...

1. Empresa A- não concede plano de saúde aos colaoradores

Insumos	R\$	150,00
Lucros	R\$	100,00
Folha - Salários	R\$	50,00
Plano de Saúde (\$5 de plano + 10% de IBS e CBS)	R\$	-
Base de cálculo total	R\$	300,00
IBS/CBS devidos (BC x 26,5%)	R\$	79,50
(-) Créditos de IBS/CBS (Insumos x 26,5%) - Crédito s/ plano é inviável	-R\$	39,75
(=) IBS/ CBS a pagar (devidos - créditos)	R\$	39,75



R\$ 79,50
IBS e CBS recolhido na
operação

2. Empresa B- concede plano de saúde aos colaoradores

Insumos	R\$	150,00
Lucros	R\$	94,50
Folha - Salários	R\$	50,00
Plano de Saúde (\$5 de plano + 10% de IBS e CBS)	R\$	5,50
Base de cálculo total	R\$	300,00
IBS/CBS devidos (BC x 26,5%)	R\$	79,50
(-) Créditos de IBS/CBS (Insumos x 26,5%) - Crédito s/ plano é inviável	-R\$	39,75
(=) IBS/ CBS a pagar (devidos - créditos)	R\$	39,75



R\$ 79,50 + R\$ 0,50 =
R\$ 80,00
IBS e CBS recolhido na
operação

Regulamentação da EC Nº132, em especial do Art. 156 – A

Tributação de receitas financeiras...

- Não encontramos precedentes em nenhum lugar no mundo em que o tributo sobre consumo de IVA incide sobre receitas financeiras;
- O Art. 219. determina que compõe a base de cálculo do IBS e da CBS as receitas financeiras dos ativos garantidores das reservas técnicas efetivamente realizadas;
- Ainda que a opção fosse em manter a tributação sobre Receita Financeira, alguns ajustes precisam ser pensados, por exemplo:
 - Não incidência quando o capital “principal” não for oriundo de recursos advindos do prêmios ou contraprestações pagas;
 - O tributo seria devido apenas quando do resgate do respectivo título, desde que se observe uma redução das provisões técnicas.



abramge • sinamge

Associação Brasileira de Planos de Saúde
Sindicato Nacional das Empresa de Medicina de Grupo

(11) 3289-7511

abramge.servicos@abramge.com.br | abramge@abramge.com.br

www.abramge.com.br

-  Abramge
-  @abramge.medicinadegrupo
-  @abramgebr
-  Abramge
-  Blog.abramge.com.br

www.sinamge.com.br

-  Sinamge
-  @sinamgesindicato
-  @sinamge